



Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

30/09/2026

*Recebido
6 30/09/2026*
Gilmar Zocche
Consultor Legislativo
Matrícula 68-1

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjeiras do Sul para o Exercício Financeiro de 2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo o Orçamento Fiscal, o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 262.000.000,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões de Reais), assim distribuídos:

I. R\$ 227.500.000,00 (Duzentos e Vinte e Sete Milhões e Quinhentos Mil Reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II. R\$ 34.500.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e Quinhentos Mil Reais), do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º. As Receitas consolidadas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social serão realizadas de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

1 – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA **ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS**

-RECEITAS CORRENTES	239.272.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	41.506.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	7.186.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.891.800,00
RECEITA AGROPECUARIA	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	186.729.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.810.000,00
- RECEITAS DE CAPITAL	9.150.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.000.000,00
TOTAL	248.422.800,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	20.922.800,00
(=) TOTAL LIQUIDO	227.500.000,00



Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
LARANJEIRAS DO SUL.

- RECEITAS CORRENTES	34.500.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.180.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	7.320.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	900.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTARIAS	18.100.000,00
DEFICIT TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO	0,00
TOTAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA	34.500.000,00
TOTAL LIQUIDO	34.500.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	262.000.000,00

Art. 3º. A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 227.300.000,00 (Duzentos e Vinte e Sete Milhões e Trezentos Mil Reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	5.400.000,00

PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	1.515.000,00
PROCURADORIA GERAL	1.002.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.407.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO	520.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	11.140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	3.128.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	62.177.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	71.963.700,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	15.126.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	9.046.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	2.900.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA	10.484.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULT ABAST E MEIO AMBIENTE	8.368.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.794.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	457.000,00
CONTROLADORIA INTERNA	560.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	940.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	18.271.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.100.000,00



Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

SOMA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	227.300.000,00
(+) SUPERAVIT PARA TRANSFERÊNCIAS FUNDO PREVIDÊNCIA	
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	227.300.000,00

Art. 4º. A Despesa Fixada no Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 34.700.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e setecentos mil de Reais), discriminada por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LARANJEIRAS DO SUL	
TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	34.700.000,00
TOTAL DESPESA CONSOLIDADA	262.000.000,00

Art. 5º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com o anexo II e VI, integrantes desta Lei.

Art. 6º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do Parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

I. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 038/2009 de 26/10/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2027, na importância de R\$ 61.302.750,00;

II. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, criado pela Lei Municipal N.º 149/1992 de 14/10/1992, que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2027, na importância de R\$ 1.236.000,00;

III. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAS, criado pela Lei Municipal N.º 036/2022 de 18/10/2022, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2027, na importância de R\$ 1.444.000,00;

IV. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei Municipal N.º 053/2016 de 14/09/2016, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2027, na importância de R\$ 1.323.000,00;

V. FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE - FMAAMA criado pela Lei Municipal N.º 037/2023 de 11/09/2023 que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2027, na importância de R\$ 33.000,00;

VI. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, criado pela Lei Municipal N.º 041/2007 de 25/07/2007 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2027, na importância de R\$ 35.000,00;

VII. FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, criado pela Lei Municipal N.º 028/2025 de 08/07/2025 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2027,



Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

na importância de R\$ 5.000,00;

VIII. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, criado pela Lei Municipal N.º 043/2007 de 25/07/2007, alterado pela Lei Municipal N.º 044/2010 de 02/08/2010 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2027, na importância de R\$ 90.000,00;

IX. FUNDO MUNICIPAL DA MULHER, criado pela Lei Municipal N.º 051/2023 de 22/11/2023 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2027, na importância de R\$ 344.000,00;

Art. 7º. Fica igualmente aprovado o Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE LARANJEIRAS DO SUL, entidade de administração indireta instituída pela Lei Municipal N.º 25/1999 de 16/12/1999, de contabilização centralizada, integrante do Orçamento Fiscal do Município, cuja fixação orçamentária para o exercício de 2026, somou a importância de R\$ 15.000,00;

Art. 8º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, relativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LARANJEIRAS DO SUL, criado pela Lei Municipal N.º 046/2001 de 26/12/2001, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2026 em R\$ 34.700.000,00 (Trinta e Quatro Milhões e setecentos mil de Reais).

Art. 9º. FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - FMPBEAL, , criado pela Lei Municipal N.º 047/2023 de 16/10/2023, alterado pela Lei Municipal N.º 037/2025 de 26/08/2025 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2027, na importância de R\$ 250.000,00;

Art. 10º. FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA criado pela Lei Municipal N.º 018/2024 de 04/06/2024 que fixa as despesas a serem realizadas pelo citado Fundo no exercício de 2027, na importância de R\$ 26.000,00;

Art. 11º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância, com o artigo 36, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal N.º 038/2026 de 22/09/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2027 a:

I. realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na legislação vigente;

II. realizar Operações de Crédito, até o limite definido em Lei específica;

III. proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 30% (Trinta Por Cento), do total geral da receita fixada para o exercício de 2027, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal N.º 038/2026, LDO 2027, e nos termos da legislação vigente, utilizando-se como recursos para a cobertura dos mesmos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III, e o excesso de arrecadação de recursos livres e vinculados consoante ao estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4320/64 de 17/03/64;

IV. proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite da efetiva



Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

existência dos recursos de Superávit Financeiro nas fontes de recursos livres e vinculados, devidamente apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V.–proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados e ou livres, limitada ao total de suas ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa com a respectiva fonte;

VI. proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados no exercício;

VII. transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma para outra categoria econômica ou de um para outro órgão programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e também proceder ao remanejamento e a compensação entre fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII. proceder à utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência, para a cobertura de créditos adicionais abertos, para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

IX. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente a Lei Orçamentária 2027, nos termos previstos no artigo 43, §1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei federal n.º 4.320/64.

§1º. A abertura dos Créditos autorizados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX não são considerados para fins do limite da autorização constante do Inciso III.

§2º. A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao Orçamento próprio do Poder Legislativo Municipal, e ao Prefeito Municipal, no que diz respeito ao Orçamento da Seguridade Social, considerando-se como limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo Municipal e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamentos ou transferências de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e utilizar as dotações da Reserva de Contingência para cobertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido.



Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os programas de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da lei federal 4.320/64.

Art. 13. Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2027 aprovados por esta Lei visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual PPA 2026/2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2027 (**Lei N.º 038/2026**), e com o layout do sistema SIMAM, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A readequação será formalizada por Decreto do Executivo Municipal até 31/12/2026, e deverá se proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos ora aprovados.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a Segurança Pública, Assistência Jurídica, Serviço de Transito e incentivo ao Emprego, mediante prévio firmamento de convenio, ou instrumento congênere.

Art. 15. É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (Lei nº 38/2026).

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2027, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 30 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal